

ESTATUTOS DA CEBE

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

ARTIGO 1º

A “CEBE”, Cooperativa de Ensino de Benfica, Cooperativa de Responsabilidade Limitada”, adiante designada simplesmente por CEBE ou Cooperativa, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º

A CEBE tem a sua sede na Estrada de Benfica, n.º 356 em Lisboa.

ARTIGO 3º

1. A CEBE tem como finalidade principal apoiar, educar e ensinar os filhos e/ou educandos dos Cooperadores, tendo em vista a integração nas realidades escolar, social e cultural.
2. Constitui igualmente finalidade da Cooperativa a realização de actividades de natureza sócio-cultural destinadas aos Cooperadores e seu agregado familiar.
3. Para a prossecução dos seus fins, a CEBE promoverá cursos específicos para formação cooperativa e profissional, quer dos seus membros, quer daqueles que nela trabalharem.
4. A Cooperativa poderá estabelecer contratos com o Estado nos termos previstos no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo.

ARTIGO 4º

1. A CEBE integra-se no ramo “Ensino” do Sector Cooperativo e classifica-se:
 - a) Quanto ao objecto, Cooperativa de Educação Escolar;
 - b) Quanto aos seus membros, Cooperativa de Utentes.
2. Subsidiariamente ao objecto principal da sua actividade, poderá a CEBE desenvolver actividades próprias de outros ramos desde que destinadas aos seus membros.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL COOPERATIVO E RESERVAS

ARTIGO 5º

1. O capital cooperativo, no valor mínimo de dois mil e quinhentos euros, é constituído por títulos de capital, nominativos, no valor unitário de cinco euros.
2. O capital cooperativo será aumentado pela emissão de novos títulos de capital, sempre que tal se tornar necessário, pela admissão de novos membros ou por novas subscrições de capital por parte dos Cooperadores.
3. Cada Cooperador efectivo deverá no acto da admissão subscrever pelo menos cinco títulos de capital até um número máximo de vinte, realizando em dinheiro a totalidade do respectivo valor.
4. Poderá a Assembleia Geral determinar que os Cooperadores que venham a ser admitidos paguem uma jóia, no valor máximo de um vigésimo do capital social, cujo montante reverterá para a Reserva Legal e Reserva para Formação Cooperativa, respectivamente na proporção de 10% e 90%.

ARTIGO 6º

A transmissão dos títulos de capital depende da autorização da Assembleia Geral e será feita sob condição de o adquirente ou sucessor já ser cooperador ou, reunindo as condições exigidas, solicitar a sua admissão.

ARTIGO 7º

Poderá a CEBE emitir títulos de investimentos nos termos e condições fixados no Código Cooperativo.

ARTIGO 8º

1. A CEBE constitui as seguintes reservas:
 - a) Reserva Legal;
 - b) Reserva para Educação e Formação Cooperativa.

2. Poderá a Cooperativa constituir, mediante deliberação da Assembleia Geral, outras reservas.

CAPÍTULO III - DOS COOPERADORES, DIREITOS E DEVERES, PENALIDADES

ARTIGO 9º

1. Podem ser membros efectivos da CEBE os pais e/ou encarregados de educação de crianças abrangidas pelas finalidades da Cooperativa, definidas no nº 1 do artigo 3º e que, como tal, sejam admitidos pela Direcção.
2. Pode a Assembleia Geral conferir a qualidade de membros honorários a pessoas que hajam contribuído relevantemente para o desenvolvimento da CEBE.
3. Os membros referidos no número anterior têm o direito de participar em todas as iniciativas levadas a cabo pela Cooperativa, com a restrição, no que toca às Assembleias Gerais, de não poderem votar, nem, quando disso se trate, serem eleitos para qualquer órgão de direcção ou fiscalização.
4. A proposta de admissão de membros efectivos é apresentada à Direcção, subscrita por dois Cooperadores e pelo proposto, cabendo, da recusa daquele órgão, recurso nos termos legais.

ARTIGO 10º

1. São, entre outros, direitos dos Cooperadores:
 - a) Participar nas actividades promovidas pela CEBE;
 - b) Usufruir de quaisquer benefícios concedidos ou obtidos pela Cooperativa;
 - c) Gozar de todas as regalias que lhes sejam atribuídas pela Assembleia Geral, sem prejuízo das limitações decorrentes da Lei e dos presentes Estatutos;
 - d) Interpelar a Direcção.
2. Entre outros, constituem direitos reservados aos Cooperadores efectivos:

- a) Convocar Assembleias Gerais nas condições estatutárias;
- b) Votar nas Assembleias Gerais;
- c) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais e Académicos da Cooperativa;
- d) Requerer aos órgãos competentes as informações sobre a vida da Cooperativa;
- e) Consultar a proposta de orçamento anual e as contas da Cooperativa, bem como o parecer do Conselho Fiscal nas duas semanas anteriores à data da sua discussão em Assembleia Geral;
- f) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO 11º

- 1. São entre outros deveres dos Cooperadores:
 - a) Participar em todos os actos da vida da CEBE;
 - b) Contribuir para o prestígio e desenvolvimento da Cooperativa;
 - c) Cumprir os Estatutos, Regulamentos e normas aprovadas para o funcionamento da Cooperativa e seus serviços;
 - d) Integrar as “comissões de iniciativas” para que tenham sido designados.
- 2. Constituem deveres especiais dos Cooperadores efectivos:
 - a) Participar activamente nas Assembleias Gerais;
 - b) Desempenhar com zelo, dedicação e competência os cargos sociais ou académicos para que foram eleitos ou designados, salvo motivo justificado de recusa.

ARTIGO 12º

- 1. Aos Cooperadores que desrespeitem os presentes Estatutos ou Regulamentos Internos em vigor, as decisões dos órgãos Sociais da CEBE ou de qualquer forma lesem ou atentem contra o seu bom nome e prestígio poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - a) Advertência;

- b) Suspensão de direitos sociais até 180 dias;
 - c) Exclusão.
2. A aplicação das sanções compete à Direcção, excepto a suspensão por prazo superior a 30 dias e a exclusão, que são da competência da Assembleia Geral.
 3. A pena de exclusão será aplicada nos termos do Código Cooperativo.
 4. Das penalidades aplicadas pela Direcção cabe recurso, com efeito suspensivo, para a primeira Assembleia que se realize posteriormente à data da decisão.

ARTIGO 13º

Os Cooperadores exonerados ou excluídos terão direito a receber o valor dos títulos de capital subscritos e realizados, bem como os excedentes e juros a que tiverem direito, relativamente ao último exercício social até à data da desvinculação.

CAPÍTULO IV - DOS ORGÃOS SOCIAIS E ACADÉMICOS

Secção I - Disposições Gerais

ARTIGO 14º

1. São órgãos sociais da CEBE:
 - a) A Assembleia Geral;
 1. A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. São órgãos académicos da CEBE:
 - a) O Conselho de Pais;
 - b) A Direcção Pedagógica.

ARTIGO 15º

1. Os titulares dos órgãos sociais da CEBE serão eleitos bienalmente, sendo permitida a reeleição.
2. Em caso de vacatura do cargo, o cooperador designado para o preencher apenas completará o mandato.

3. O mandato dos Cooperadores que compõem o Conselho de Pais coincide com cada ano lectivo.

Secção II - Assembleia Geral

ARTIGO 16º

A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Cooperativa, nela tomando parte todos os Cooperadores no pleno exercício dos seus direitos, cabendo um voto a cada um, salvo as disposições aplicáveis aos sócios honorários.

ARTIGO 17º

A Assembleia é dirigida por uma Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO 18º

1. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo respectivo Presidente da Mesa, por sua própria iniciativa ou a requerimento de pelo menos 10 5 % dos Cooperadores efectivos, da Comissão Directiva ou do Conselho Fiscal.
2. As convocatórias, que devem sempre conter a Ordem de Trabalhos, serão feitas com a antecedência de 15 dias, por anúncio num jornal local e avisos afixados nas instalações da Cooperativa.

ARTIGO 19º

1. Realizar-se-ão anualmente duas Assembleias Gerais ordinárias: uma até 30 do mês de Junho, para apreciação do Plano e Orçamento do ano lectivo seguinte e outra no primeiro trimestre do ano para apreciação do Relatório de gestão e das contas do exercício e do respectivo Parecer do Conselho Fiscal.
2. Bienalmente realizar-se-á uma Assembleia Geral ordinária, no mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos Órgãos Sociais, sem prejuízo das situações previstas no n.º 2 do artigo 30º.

3. Todas as restantes Assembleias serão consideradas extraordinárias.

ARTIGO 20º

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada com a presença de mais de metade dos Cooperadores com direito a voto ou dos seus representantes devidamente credenciados.
2. Se à hora marcada não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá meia hora depois com qualquer número de Cooperadores.
3. Caso a Assembleia haja sido convocada a requerimento de Cooperadores, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 18º, só se realizará se, à hora marcada, se verificar a presença de pelo menos 3/4 dos requerentes.
& único: Se a Assembleia Geral não se realizar, as despesas da convocatória e outras inerentes correrão por conta dos requerentes.

ARTIGO 21º

1. À Assembleia Geral compete pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe forem presentes, designadamente os constantes do artigo 49º do Código Cooperativo.
2. As alterações dos Estatutos serão aprovadas em Assembleia Geral exclusivamente convocada para o efeito, devendo a respectiva aprovação reunir a maioria qualificada de 2/3 dos votos expressos.
3. Não será aprovada a dissolução da CEBE se a tal se opuser um número mínimo de dez Cooperadores efectivos que se declarem dispostos a assegurar a permanência da Cooperativa.
4. São nulas todas as deliberações tomadas sobre matéria não constante da Ordem de Trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes todos os membros efectivos da Cooperativa, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão ou ainda se se tratar de deliberação sobre matéria

prevista no número 1 do artigo 68º do Código Cooperativo, de acordo com o estabelecido no número 3 do mesmo artigo.

ARTIGO 22º

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Assinar as actas das Assembleias depois de aprovadas;
- c) Dar posse aos membros dos Órgãos Sociais e ao Conselho de Pais;
- d) Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar os livros de actas, posses e inscrições da Assembleia Geral, bem como assinar os termos de posse;
- e) Atender pedidos de demissão de Órgãos Sociais, Conselho de Pais ou de qualquer dos seus membros;
- f) Abrir e encerrar as sessões da Assembleia Geral;
- g) Propor e resumir as questões sobre as quais deva incidir qualquer votação;
- h) Convocar reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais e/ou Académicos.

Secção III – Direcção

ARTIGO 23º

1. A Direcção é composta por um Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um número par de vogais não inferior a 4.
2. No caso de demissão de membros da Direcção, esta não poderá prosseguir o seu mandato desde que o número dos seus membros seja inferior a 5, havendo neste caso lugar a novas eleições no prazo máximo de 30 dias.

ARTIGO 24º

1. Compete à Direcção a administração e representação da CEBE.
2. Constituem igualmente incumbências da Direcção:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o Balanço, Relatório e Contas do Exercício, bem como do Orçamento e Plano de Actividades para o ano lectivo seguinte;
- b) Executar o Plano de Actividades Anual;
- c) Atender as solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável aos diversos ramos do Sector Cooperativo e nos Estatutos, dentro dos limites da sua competência;
- e) Velar pelo respeito da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos Sociais da CEBE;
- f) Contratar e gerir o pessoal necessário à actividade da CEBE;
- g) Escriturar os livros nos termos da Lei;
- h) Representar a CEBE em juízo e fora dele;
- i) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos Cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos;
- j) Definir orientações gerais para a escola;
- l) Convocar reuniões de Órgãos Académicos;
- m) Assegurar os investimentos necessários;
- n) Responder pela correcta aplicação dos subsídios, créditos e outros apoios concedidos;
- o) Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento da escola;
- p) Prestar ao Ministério da Educação as informações que este, nos termos da Lei, solicitar;
- q) Promover cursos específicos para a formação cooperativa e profissional quer dos seus membros, quer dos membros de cooperativas de outros ramos;
- r) Elaborar até 1 de Outubro de cada ano, um plano de actividades de formação, dentro dos objectivos previstos na

alínea q) deste artigo, do qual deverá ser dado conhecimento ao Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo (INSCOOP).

ARTIGO 25º

1. A CEBE obriga-se com as assinaturas de três membros da Direcção, sendo uma a do Presidente e outra a do Tesoureiro.
2. Exceptuam-se no disposto no número anterior os actos de mero expediente, para os quais basta a assinatura de um membro da Direcção.

ARTIGO 26º

1. Constituem especiais atribuições do Presidente:
 - a) Orientar a acção da Direcção e dirigir os seus trabalhos;
 - b) Convocar as reuniões da Direcção;
 - c) Assinar os documentos considerados de maior importância, os títulos de capital subscrito e os averbamentos da sua transmissão.
2. Constituem especiais atribuições do Tesoureiro:
 - a) Ter à sua guarda os livros de cheques e valores;
 - b) Superintender na cobrança de todas as receitas da CEBE e assinar os respectivos documentos;
 - c) Efectuar os pagamentos autorizados pela Direcção;
 - d) Escriturar o livro de caixa ou quaisquer outros cuja existência o seu cargo justifique;
 - e) Dar conta dos saldos à Direcção.

Secção IV - Conselho Fiscal

ARTIGO 27º

3. O Conselho Fiscal é o Órgão de controlo e fiscalização da CEBE.
4. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais.
5. Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:
 - a) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escritura e toda a documentação da CEBE e exarar em acta o seu parecer;

- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando o entender necessário;
- c) Verificar, quando creia necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, que fará constar das respectivas actas;
- d) Emitir parecer sobre o Balanço, o Relatório e as Contas do Exercício, o Orçamento e o Plano de Actividades para o ano lectivo seguinte;
- e) Assistir às reuniões da Direcção sempre que o entender conveniente;
- a) Dar parecer sobre qualquer assunto que a Direcção submeta à sua apreciação.

Secção V - Dos Órgãos Académicos

ARTIGO 28º

1. O Conselho de Pais será constituído por um Pai ou Encarregado de Educação de cada uma das classes do Infantário, do Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico.
2. A designação será feita por eleição de entre os Pais ou Encarregados de Educação de cada uma das classes, em termos a regulamentar.
3. Ao Conselho de Pais compete acompanhar a prática pedagógica da CEBE, nomeadamente:
 - a) Dinamizar os Pais ou Encarregados de Educação no sentido de os sensibilizar em relação à prática pedagógica da CEBE;
 - b) Receber dos Pais ou Encarregados de Educação informações, críticas ou sugestões no que respeita ao andamento das actividades de cada uma das classes;
 - c) Responder às solicitações apresentadas pela Direcção Pedagógica ou qualquer Órgão Social da Cooperativa.

ARTIGO 29º

A composição da Direcção Pedagógica - que deverá ser colectiva - bem como as suas atribuições serão objecto de regulamentação interna, elaborada em observância com as disposições legais vigentes.

Secção VI - Eleições, Posse, Mandatos

ARTIGO 30º

1. As eleições para os diferentes Órgãos Sociais da CEBE serão feitas por escrutínio secreto, em Assembleia Geral convocada exclusivamente para o efeito.
2. Se por qualquer motivo - destituição, demissão, abandono ou outros - os Órgãos Sociais não concluírem o mandato e as necessárias eleições subsequentes ocorrerem nos últimos três meses do mandato inacabado, os novos Órgãos Sociais não só o completarão como iniciarão o mandato normal no termo daquele.

ARTIGO 31º

1. O sistema eleitoral é por listas, que integrarão candidatos para todos os Órgãos Sociais.
2. As listas deverão ser apresentadas, até cinco dias antes da data do escrutínio, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, verificada a elegibilidade dos candidatos, promoverá a respectiva publicação nas 24 horas seguintes ao termo do prazo referido no número anterior.

ARTIGO 32º

1. A posse dos eleitos realizar-se-á nos quinze dias seguintes ao acto eleitoral e será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante.

2. Os membros dos Órgãos Sociais cessantes mantêm-se em funções até à data fixada no número anterior.

Capítulo V - Dos Exercícios Sociais, Receitas e Distribuição de Resultados

ARTIGO 33º

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 34º

Constituem receitas da CEBE:

- a) As jóias;
- b) As decorrentes da actividade da CEBE;
- c) Quaisquer donativos ou subsídios recebidos;
- d) Quaisquer outras legalmente admissíveis.

Capítulo VI - Dissolução e Liquidação da CEBE

ARTIGO 35º

A dissolução da CEBE observará as disposições do Código atento o disposto no nº 3 do artigo 21º dos presentes Estatutos.

Capítulo VII - Da Orientação Pedagógica

ARTIGO 36º

1. A orientação pedagógica da CEBE é da competência dos Pais e Encarregados de Educação, através de uma participação activa na escola.
2. No desempenho das suas atribuições, a Direcção não poderá tomar decisões que afectem a orientação pedagógica da CEBE, sujeitando-se ao parecer dos Órgãos Académicos.



COOPERATIVA DE ENSINO DE BENFICA, C.R.L.